

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2025

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025, de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, tais como garrafas e copos em casas de shows noturnas, no âmbito do Município de Linhares/ES.

Art. 2º Fica suprimida a expressão “eventos similares realizados em ambientes fechados ou abertos” do texto original, bem como quaisquer menções que possibilitem a aplicação da norma a eventos realizados em locais abertos, inclusive em áreas litorâneas como Pontal do Ipiranga, Regência e Povoação.

Art. 3º As demais disposições do Projeto de Lei permanecem inalteradas.

VEREADOR SARGENTO ROMANHA
PL



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa delimitar o alcance do Projeto de Lei original, restringindo a proibição do uso de recipientes de vidro apenas às casas de shows noturnas, de modo a excluir eventos similares e atividades em locais abertos, especialmente nas regiões litorâneas como Pontal do Ipiranga, Regência e Povoação.

Tal alteração se fundamenta na necessidade de adequar a norma à realidade local, evitando impactos desproporcionais em eventos ao ar livre e festividades tradicionais das comunidades costeiras, que possuem dinâmica própria e já contam com medidas de segurança específicas.

A proposta preserva a finalidade preventiva da lei quanto à segurança dos frequentadores de casas de shows, ao mesmo tempo em que respeita as características culturais e econômicas das localidades mencionadas, em consonância com o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, garantindo equilíbrio entre a proteção à segurança e a liberdade de realização de eventos comunitários, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário “Joaquim Calmon”, em 25 de setembro de 2025.

VEREADOR SARGENTO ROMANHA
PL

27 99821-7085

@sargento_romanha



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 26/09/2025 10:52

Checksum: **784AB0B6B0AF4A04E1D4184C135D6BF7436C31B1295B1348ACF3B254A2A703CD**

